



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1045 Página: 12
Data: 09/05/2018

LEI N.º 895/2018

SÚMULA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

A Câmara Municipal de INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

LEI

Art. 1.º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 2.º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4.º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da Escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - promover o exercício da cidadania no interior da Escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma Escola pública de qualidade, laico, gratuito e universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico não Escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da Escola, de modo que as organizações das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Diretor do estabelecimento de ensino;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente;
- d) representante da equipe técnica administrativa e assistentes de execução;
- e) representante da equipe de apoio;
- f) representante dos pais de alunos ou responsável;
- g) representante do corpo discente, maior de 16 (dezesseis) anos;
- h) representante da APMF;
- i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade local (sindicatos, instituições religiosas, conselhos comunitários conselho de saúde, entre outros).

§ 1.º - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

§ 2.º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3.º - Não havendo aluno maior de dezesseis anos a representação se estenderá aos pais e/ou responsáveis.

Art. 6.º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7.º - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 8.º - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da sua realização, durante o período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9.º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 10 - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 - O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Excetua-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 15 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º - Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2.º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 16 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 - Cabe ao suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular em caso de vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

Art. 19 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Inácio Martins.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2018.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº. 1045 Página. 12

Data: 09/05/2018